



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1317/2019

“Estabelece critérios e valores de multas para o eventual descumprimento dos Artigos 8º e 9º da Lei Municipal 857/2014 de 27 de agosto de 2014 que Institui a Política Municipal de Saneamento Básico - PMSB e dá outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios e valores de multa a serem aplicadas em caso de descumprimento dos Artigos 8º Inciso IV e 9º Inciso II da Lei Municipal 857/2014 de 27 de agosto de 2014 que “Institui a Política Municipal de Saneamento Básico - PMSB”.

Da adesão

Art. 2º O ocupante do imóvel localizado onde já se encontra rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário disponível que não possuir fonte alternativa de abastecimento de água devidamente regularizada, registrada nos Órgãos e Entidades Reguladoras, (ANA) e (AGERB), deverão aderir ao Sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e estará sujeito a penalidade em caso de infringência dos 8º. e 9º. da Lei Municipal 857/2014, com pagamento de multa, levando em consideração o valor venal do imóvel bem como aos critérios de classificação estabelecidos no Contrato n.º 004/GAB/PMB/2015 e seus anexos, nos termos seguintes:

§ 1º Poderá o usuário manter os poços já existentes para irrigar plantas, descargas no vaso sanitário; utilização em limpezas de calçadas (pisos), lavagem de veículos e roupas, máquinas e demais utilizações que não ensejam em consumo humano, sendo expressamente vedada a utilização para consumo em pias ou demais tipos de lavatórios residenciais utilizados para higienização de utensílios domésticos, preparação de alimentos, higiene pessoal e demais utilização de forma direta que possa ser fonte de contaminação por água imprópria para consumo humano.

§ 2º É expressamente proibida a utilização do mesmo sistema de distribuição de água da rede pública, interno e externo, devendo ser feito por distribuição própria, de forma isolada e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ficando sujeito a fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, Vigilância Sanitária e demais Órgãos de Controle, sujeitando – se aos rigores desta lei.

§ 3º A instalação de uso alternativo para utilização de águas não própria para o consumo humano, poços, captação de água de chuva, reuso deve ser feita de modo acessível para facilitar a fiscalização dos Órgãos de Controle, Regulação e Fiscalização. Deverá:

- I- Em caso de reservatório (caixa d'água) ser instalada de forma isolada da rede publica e da caixa d'água que recebe a água da rede publica.
- II- O usuário manifestar oficialmente em relação à opção de manter o poço, fazer captação e reservação de águas de chuvas, reservação para reuso e etc. através de documento pré estabelecido pela Vigilância Sanitária e/ou Secretária de Meio Ambiente ou órgãos equivalentes;
- III- Cadastrar-se junto à Agência Reguladora.

Art. 3º As multas prevista nesta modalidade serão aplicadas nos seguintes termos:

- I - Tratando de imóvel residencial, as multas serão aplicadas entre 25 % UFM no prazo de noventa dias da notificação, acrescido de 25 % a cada seis meses, até complementar 01 (uma) UFM, por consequência infrigência a partir de 1 UFM, as multas serão aplicadas mensalmente até o limite de 50% do valor venal do imóvel;
- II – Tratando de Comércio, Indústrias e setores públicos, as multas serão aplicadas entre 50 % UFM no prazo de noventa dias da notificação, acrescido de 25 % a cada seis meses, até complementar 01 (uma) UFM, por consequência infrigência a partir de 1 UFM, as multas serão aplicadas mensalmente até o limite de 50% do valor venal do imóvel;
- III- O valor da multa não poderá exceder a 50% do valor comercial do bem, que será avaliado nos Autos da aplicação da multa pelo Comitê de Técnico de Regulação da AGERB.

Parágrafo único. Não serão aplicadas as penalidades de multa sem que antes seja o consumidor previamente notificado para cumprir o que determina a Lei Municipal nº 857/2014, aderindo ao Sistema de Abastecimento de Água no prazo de 90 dias;

Da segurança e qualidade da água tratada e dos refluxos de contaminação

Art. 4º Serão considerados refluxos, os meios de contaminação da rede do sistema de abastecimento público de água, pela utilização indevida de fontes alternativa ligada de forma irregular a rede interna ou externa pelo usuário que aderir ou não ao sistema público de abastecimento e distribuição de Água de Buritis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º A instalação hidráulica predial, seja residencial ou comercial, que estiver sua regular adesão ao Sistema de Abastecimento de Água, que não possuir fonte alternativa de abastecimento de água devidamente regularizada e registrada nos Órgãos e Entidades Reguladoras, (ANA) e (AGERB), fica proibido de se utilizar de qualquer outra fonte hídrica, sob pena de multas diárias.

- I – Tratando de imóvel residencial, as multas serão aplicadas entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II – Tratando de Comércio, Indústrias e setores públicos, as multas serão aplicadas entre R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais);
- III- O valor da multa não poderá exceder ao valor comercial do bem, que será avaliado nos Autos da aplicação da multa pelo Comitê de Técnico de Regulação da AGERB.
- IV- Em caso de aplicação de multas, poderá o Poder Concedente acostar nos Autos da autuação análise laboratorial comprovando o grau de contaminação.

Parágrafo único. Constatado a utilização de outra fonte hídrica que eventualmente possa ocasionar o refluxo de água contaminada para rede pública, o majoramento da multa se dará no importe de 100% de forma diária, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis Municipais n.º 857/2014 e n.º 1098/2017.

Das disposições gerais

Art. 6º Não efetuando o pagamento da multa o débito será imediatamente inscrito na dívida ativa e procedida a cobrança judicial.

Art. 7º Os valores decorrentes das multas impostas serão destinados aos cofres públicos do Município de Buritis.

Art. 8º A Entidade de Regulação de Serviços Públicos deverá aplicar as multas de acordo com valores estabelecidos nessa Lei, em conformidade com a capacidade econômica do infrator devidamente analisado pelo Comitê Técnico da Agência Reguladora, e o que for necessário para coibir a infração.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 22/02/19 a: 24/03/19
Assinatura: _____

Cíntia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do
ano de dois mil e dezenove.

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 22/02/19